



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
3ª VARA CRIMINAL
RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba-SP - CEP 18087-080
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1517754-15.2023.8.26.0602**
 Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Intolerância e/ou Injúria Racial, de Cor e/ou Etnia**
 Documento de Origem: **Inquérito Policial, Portaria, Portaria - 2203560/2023 - 02º D.P. SOROCABA, 33653196 - 02º D.P. SOROCABA, 2203560 - 02º D.P. SOROCABA**
 Autor: **Justiça Pública**
 Réu: **GERALDO BAPTISTA BENETTE**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniella Camberlingo Querobim**

Vistos.

GERALDO BAPTISTA BENETTE, qualificado nos autos, foi denunciado e está sendo processado como incurso nas sanções do artigo 2º-A, *caput*, c.c. o artigo 20-B, ambos da Lei nº 7.716/89, por fato ocorrido, segundo a denúncia, no dia 27 de abril de 2023, por volta das 16h05min, na Rua Ministro Coqueijo Costa, 61, Alto da Boa Vista, nesta cidade e comarca de Sorocaba-SP.

Notícia-crime apresentada às fls. 03/06. Requisitada a instauração de inquérito policial (fls. 15).

O representante do Ministério Público deixou de oferecer acordo de não persecução penal ao investigado por entender que a medida não é suficiente e necessária para a reprovação e prevenção do crime em questão, bem como deixou de propor a suspensão condicional do processo, por falta de requisitos legais para tanto, oportunidade em que ofereceu a denúncia (fls. 112/117).

A denúncia foi recebida (fls. 119).

O réu constituiu defensor e apresentou resposta à acusação, oportunidade em que requereu a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para revisão da manifestação ministerial que não ofereceu o acordo de não persecução penal ao denunciado (fls. 134/138).

O réu foi pessoalmente citado (fls. 141).

Houve a manifestação do representante do Ministério Público às fls. 146/152. Determinada a remessa da decisão e de senha dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça (fls. 154).

Às fls. 159/169, houve a manifestação do Procurador-Geral de Justiça pela manutenção da recusa de oferecimento de acordo de não persecução penal ao réu, requerendo o prosseguimento da ação penal.

Durante a instrução, foram ouvidas a vítima, uma testemunha arrolada pela acusação, oportunidade em que o representante do Ministério Público requereu a desistência da oitiva da testemunha Rebeca, o que foi homologado, e duas testemunhas arroladas pela Defesa, oportunidade em que esta requereu a desistência da oitiva da testemunha Adriana, o que foi homologado, e o réu foi interrogado (fls. 222/223).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

3ª VARA CRIMINAL

RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba-SP - CEP 18087-080

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Em memorial, o representante do Ministério Público pugnou pela condenação do acusado nos termos da denúncia (fls. 226/231).

A Defesa, por sua vez, pugnou pela absolvição do réu. Subsidiariamente requereu a desclassificação do crime de injúria racial para o crime de injúria simples e requereu o reconhecimento da extinção da punibilidade do crime em face da decadência (fls. 236/244).

É o relatório.

Decido.

A ação é procedente.

A vítima, Julietta Elizabette de Jesus Oliveira Teófilo, disse que, no dia dos fatos, entrou no balcão virtual para solicitar um andamento processual, e na sala, por ser o Google Meet, estavam o servidor Geraldo e a Rebeca, que foi a pessoa que atendeu a declarante, oportunidade em que a Rebeca elogiou o cabelo da declarante, dizendo: “que cabelo bonito”, ocasião em que a declarante falou: “obrigada”, então, nesse momento a declarante ouviu saindo no áudio o servidor Geraldo falando: “bonito!?” ocasião em que ele riu com deboche e falou: “Parece mais uma vassoura de piaçava”. Relatou que, nesse momento, a declarante conseguiu rebater e disse que tinha escutado o que ele havia dito, e que era um comentário de cunho discriminatório. Declarou que não conseguiu prosseguir com o atendimento, oportunidade em que a Rebeca falou que ela poderia continuar por e-mail, então, nesse momento, a declarante encerrou. Narrou que a Gabriela, uma advogada que trabalhava no mesmo escritório que a declarante, estava na sala e ouviu o que a declarante estava dizendo, oportunidade em que ela também chegou a ver a sala do Meet aberta. Informou que é advogada, atuante na Justiça do Trabalho. Esclareceu que já tinha sido atendida em outras oportunidades por esse funcionário Geraldo, e nunca tinha tido problema com ele, pois, era sempre amistoso com todos. Narrou que a reunião estava acontecendo entre a declarante e a estagiária, no Meet, uma vez que quem a atendeu foi a Rebeca, mas, geralmente, sempre fica mais de um servidor. Afirmou que ouviu o áudio dizendo essas palavras ofensivas, mas viu que ele também estava na chamada, e pelo fato de ele já ter atendido a declarante outras vezes, sabia que era ele, bem como ele estava na mesma sala que ela, a estagiária. Ressaltou que identificou o acusado através do som da voz, e por ele estar também na reunião. Comentou que foi feito um pedido administrativo, uma denúncia para a ouvidoria, mas a declarante não viu o desenrolar, bem como houve o desagravo público pela OAB. Informou que no campo cível ainda não há nada. Declarou que a advogada Gabriela, que estava junto com a declarante, não ouviu o que o Geraldo falou, ela ouviu a declarante rebatendo o que tinha escutado. Relatou que o que o Geraldo disse, não foi à Rebeca, pois, ele fez um comentário em cima do que a Rebeca tinha direcionado à declarante.

A testemunha de acusação, Gabriela Bueno Abujamra Lobo, disse que, no dia dos fatos, o que ocorreu com a Julietta foi que ela entrou no balcão virtual e estava tirando uma dúvida, e quem a tinha atendido no balcão virtual tinha sido a Rebeca, oportunidade em que ela estava tirando dúvida, momento em que a Rebeca fez um comentário do cabelo dela, e ela agradeceu, porém, logo em seguida, ela ficou muito nervosa, e falou: “senhor Geraldo, eu ouvi seu comentário, e isso é injúria”. Relatou que, nesse mesmo momento, como a depoente trabalhava de frente para a doutora Julietta, se levantou, porque ela ficou extremamente constrangida e nervosa, então a depoente se levantou para ver o que tinha acontecido. Narrou que, logo em seguida, a depoente se colocou em frente da tela, oportunidade em que a doutora Julietta estava em frente da tela, e, nesta estava a Rebeca. Afirmou que foi um ato tão assim de constrangimento, que a própria Rebeca solicitou à doutora Julietta que terminasse o atendimento dela por e-mail, para cortar aquele ato em si. Explicou que estava no mesmo ambiente físico que a doutora Julietta. Esclareceu que não participava dessa reunião virtual, mas elas estavam uma de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

3ª VARA CRIMINAL

RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba-SP - CEP 18087-080

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

frente para a outra. Afirmou que ela usava fone de ouvido, então a depoente não ouviu o que as pessoas estavam conversando. Mencionou que o que a depoente falou, foi por meio da reação que ela viu a doutora Julietta sentir, porque ela fez o comentário, logo em seguida a depoente foi ao lado dela, porque ela se sentava de frente para a depoente, oportunidade em que a ela pôde ver a movimentação tanto da tela dela, como por ela, ocasião em que viu a Rebeca falando: “Doutora, eu peço que a senhora termine o seu atendimento por e-mail. Ressaltou que isso a depoente presenciou, a Rebeca falando, terminando. Declarou que, após essa reunião, a depoente conversou com a doutora Julietta, e perguntou o que tinha acontecido, oportunidade em que ela relatou à depoente o acontecimento, que o acusado tinha feito o comentário. Sustentou que a doutora Julietta se sentiu ofendida com isso. Comentou que foi um ato assim, que a depoente nunca tinha presenciado, então, se para a depoente já foi um constrangimento, para a vítima, foi uma violência. Mencionou que a doutora Julietta ficou extremamente, completamente abalada. Afirmou que a doutora começou a chorar, ficou nervosa, foi lamentável mesmo. Esclareceu que também atua na Justiça do Trabalho, porém nunca foi atendida pelo senhor Geraldo. Sustentou que já foi atendida por outros, mas por ele não.

A testemunha de defesa, Valdinei Pereira Jesus, disse que não estava presente quando houve o incidente envolvendo a doutora Julietta, porém, ele soube o que aconteceu por meio de mídias, bem como tomou ciência quando testemunhou na sindicância do TRT. Relatou que trabalhou junto com o senhor Geraldo, uma vez que foi estagiário na primeira Vara do Trabalho, de 2018 a 2019, aproximadamente, não se recorda exatamente, mas foi aproximadamente por dois anos, mas foi estagiário na primeira Vara e o Geraldo foi o mentor dele. Narrou que trabalhava lado a lado com o Geraldo, pois a rotina dele se dava no período de quatro horas, que era o período do estágio, e era lado a lado ali com ele, de segunda a sexta-feira. Comentou que o relacionamento do Geraldo com as demais pessoas que trabalhavam no fórum era super amistoso, uma convivência muito saudável, inclusive na primeira Vara, falava-se que era a melhor Vara para estagiar, era uma convivência super pacífica, amistoso, era meio que um clima de família ali, pois todo mundo se cuidava, todo mundo se ajudava, todo mundo se apoiava, o Geraldo, que todos chamavam e ainda o chamam de “Gegê”, instruía os estagiários, e como o depoente foi um deles, ele o instruía, ensinava, treinava, então era nessa linha o relacionamento lá. Afirmou que entre os funcionários do fórum existiam negros, brancos, gordos, magros, homossexuais. Comentou que tinha o depoente, logicamente, uma vez que é negro, preto, enfim, tinha colegas que eram homossexuais, uma senhora lá, tinha pessoas mais velhas, pessoas que eram, com o perdão da expressão, gordinhos, inclusive, na época, o depoente estagiou com um dos diretores, com a chefia. Ressaltou que o ambiente da primeira Vara é um ambiente muito diversificado no quesito de religião, no quesito de sexualidade, no quesito de, mencionou que não sabia a palavra certa, mas na tonalidade de pele, então era uma mescla muito grande ali no ambiente da primeira vara. Alegou que no período que o depoente ficou lá na Vara, nunca presenciou o senhor Geraldo discriminando alguma pessoa. Acrescentou que, pode dizer, pelo tempo que vivenciou com o senhor Geraldo, que não aparentava ser da conduta dele. Declarou que, no trato com o senhor Geraldo, nenhuma vez se sentiu ofendido ou menosprezado por conta da cor de pele do depoente. Relatou que o relacionamento de Geraldo com eles, era meio que de “paizão”, ele brincava, mas sempre naquele contexto de processo, sempre num contexto de ensino, de aprendizado, enfim, com todos ali na convivência deles. Ressaltou que eram brincadeiras de forma moderada e saudáveis, sempre dentro do contexto de aprendizado e nas questões processuais. Afirmou que com certeza o tinha como bom profissional, e ainda o tem. Mencionou que com relação aos advogados que o senhor Geraldo atendia, as pessoas de fora do balcão, o relacionamento dele era super saudável, e ele também era uma referência ali. Relatou que na época que o depoente entrou, estavam vivendo a transição, a consolidação do PJe, processo judicial eletrônico, e tinha muitos processos que ainda eram físicos, então essa questão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

3ª VARA CRIMINAL

RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba-SP - CEP 18087-080

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

do sistema SAG, que administrava os processos físicos, o “Gegê” dominava muito bem, então muitos advogados falava: “olha chama o Gegê que ele sabe”, então, o relacionamento era muito profissional, muito tranquilo e muito saudável. Afirmou que fala isso porque, como estagiário, sentava-se ao lado dele para que ele o ensinasse, quando não, estava na mesa ali de frente para o balcão. Disse que tomou ciência da denúncia que foi feita contra o Geraldo através das mídias sociais, da televisão e da sindicância que participou. Esclareceu que, no entendimento do depoente, o fato que ocorreu, do que o senhor Geraldo disse à doutora Julietta, acredita que isso jamais poderia ser uma agressão por conta da raça, por conta da cor da pele. Sustentou que com relação aos advogados, o Geraldo atendia todo tipo de advogado, brancos, negros, gordos, homossexuais, os advogados mais idosos, os advogados novos, às vezes estagiários que vinham ali da Procuradoria Municipal. Acrescentou que, tendo em vista que o acusado era a referência do balcão ali na época, ele atendia todo mundo, de homem a mulher, de negro a branco, de alto a baixo, todo mundo tinha contato com ele. Alegou que o senhor Geraldo era bem-querido por todos, era unânime isso, sem dúvida, e o depoente acredita que até hoje ainda é. Narrou que em todo o período que o depoente ficou lá, aproximadamente dois anos, nunca ouviu nenhuma reclamação referente ao comportamento de Geraldo, pelo contrário, o pessoal sentia falta dele quando ele estava de férias. Comentou que quando ele estava em horário de almoço, e aparecia alguma pessoa que falava que queria ser atendida pelo “Gegê”, eles o avisavam, oportunidade em que ele deixava, às vezes, a comida, a marmita dele ali e ia para poder auxiliar algum advogado.

A testemunha de defesa, Angélica Pereira de Ciampis, disse que trabalhou diretamente com o senhor Geraldo até 2022, mas não se lembra exatamente quando começou a trabalhar com ele, porém, o conhece há aproximadamente mais de anos. Relatou que nunca presenciou o senhor Geraldo discriminando alguém por conta de cor de pele, opção sexual, idade, físico, ou alguma coisa assim, pois quando trabalhou com ele, sempre tratou todo cordialmente, sem nenhum problema. Afirmou que no local de trabalho havia pessoas negras, homossexuais, brancas, mais altas, mais baixas, mais gorda, mais magras e ele tratava todos da mesma forma. Comentou que o Geraldo é bem brincalhão, ele conhece bastante gente, porque ele está há bastante tempo no fórum, então ele é bem brincalhão com todos. Declarou que as brincadeiras que ele faz são brincadeiras que normalmente a gente vê no trabalho. Ressaltou que o senhor Geraldo era bem-querido pelos funcionários da Vara, e até hoje é muito bem-querido por todos, inclusive pelos advogados que ele atendia. Mencionou que ele também atendia todo tipo de advogado. Alegou que nunca presenciou ninguém reclamando da postura que o senhor Geraldo adotava. Sustentou que nunca conversou diretamente com o senhor Geraldo sobre os fatos. Explicou que com relação à primeira entrevista, foi uma colega da depoente que estava na casa dela e ligou para a depoente falando que tinha visto a entrevista citando o nome dele, oportunidade em que, logo em seguida, a depoente entrou e viu a entrevista também. Informou que conversou com o chefe dele na época, que era o Rodrigo, e falou que tinha acabado de ver uma entrevista, na qual ele estava sendo acusado, ocasião em que o Rodrigo falou que já estava sabendo. Ressaltou que, depois disso, a depoente também viu outras matérias, inclusive no Facebook, Instagram, matéria de jornal. Relatou que, pelo contato que a depoente tem com o Geraldo hoje, em razão desse processo, ele está muito abalado emocionalmente, é possível perceber isso só de conversar com ele. Acrescentou que ele está sempre bem nervoso, bem chateado, inclusive ele esteve hospitalizado recentemente, geralmente ele está com crise de labirintite também, de forma que a depoente acredita que isso tudo tem relação com esse momento sensível que ele está passando. Comentou que, pelo sentimento da depoente, acredita que o que o Geraldo disse a senhora Julietta, que a depoente tomou ciência pela entrevista, foi uma brincadeira, não acredita que foi uma acusação racista, tem certeza que não. Acrescentou que acredita que foi uma brincadeira talvez de mau gosto, mas sem nenhum cunho racista. Narrou que nunca presenciou o Geraldo discriminando algum negro. Informou que ele trabalhava com negros. Mencionou que eles



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

3ª VARA CRIMINAL

RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba-SP - CEP 18087-080

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

tiveram um estagiário, o nome dele é Valdinei, ele é negro, é bem alto, eles sempre brincavam com ele, a declarante o chamava de “minha pequena criança”, e ele nunca foi discriminado por ninguém, nem pelo Geraldo, e nem por ninguém.

O réu confessou parcialmente os fatos. Disse que houve mesmo o que foi narrado na denúncia. Declarou que chegou a pronunciar essas palavras, mas foi assim: quando a estagiária Rebeca estava atendendo a advogada que o está acusando, ele não viu falar do cabelo da mulher, que ela disse que ela elogiou, ocasião em que o interrogando falou para a estagiária, mas não falou cabelo, falou: “parece piaçava”, mas não o cabelo. Afirmou que o que parecia piaçava era o cabelo dela, mas o interrogando não falou cabelo. Sustentou que falou para ele mesmo, não falou para ela, porque não estava vendo a advogada, não a estava atendendo, então falou para ele mesmo, foi isso que aconteceu. Informou que não foi processado antes e não tem nada contra as advogadas e as testemunhas envolvidas. Esclareceu que nunca teve a intenção de ofender a doutora Julietta, inclusive já a tinha atendido outras vezes e nunca aconteceu nada. Declarou que não tem nada contra pessoas negras, que nunca teve, não tem, e nunca terá, que não tem nem como isso. Relatou que tem setenta e três anos de idade, e na vida inteira dele nunca aconteceu uma coisa dessa com ele, esta está sendo a primeira vez. Ressaltou que imagina que ele vai ter alguma coisa contra alguma pessoa negra, e nem negra, nem engorda, nada. Esclareceu que, se pudesse voltar no tempo, não teria pronunciado a palavra que pronunciou, e, se tivesse pronunciado, e acontecesse de novo, iria procurar a pessoa para tentar resolver o assunto, e não chegar no ponto que chegou, que eles estão, porque ele tentou, inclusive lá no fórum eles tentaram conversar com ela para ver se resolvia o assunto, e ela não quis. Narrou que ela não quis nada, e chegou no ponto que chegou, que é esse aqui. Alegou que se conseguisse conversar com ela, seria para se desculpar, porque o que ele vai fazer se ele não é racista, não é nada, então, se ele fez alguma coisa errada, pede desculpa, e quer tentar resolver, mas não do jeito que chegou.

Como se observa, as provas trazidas aos autos não deixam dúvidas de que o réu praticou o delito a ele imputado, com o dolo específico de injuriar a vítima, pois, esta confirmou em Juízo os fatos narrados na denúncia, esclarecendo que é advogada atuante na Justiça do Trabalho, e no dia dos fatos tinha efetuado uma chamada, pela ferramenta Google Meet, para receber atendimento por meio do “Balcão Virtual” da 2ª Vara do Trabalho de Sorocaba, a fim de consultar o andamento de processos em que atua, oportunidade em que foi atendida pela estagiária Rebeca, porém, também se encontrava presente na sala, juntamente com a estagiária, o servidor Geraldo, que também estava logado na reunião, na sequência a estagiária solicitou à vítima que habilitasse a câmera dela, o que foi prontamente atendido, ocasião em que, ao visualizar a imagem da vítima, a estagiária Rebeca elogiou o cabelo dela dizendo: “Que cabelo bonito!”, momento em que a vítima agradeceu, e imediatamente o servidor Geraldo falou: “Bonito?”, deu uma risada com ar de deboche e falou: “Parece mais uma vassoura de piaçava”, no entanto, o microfone do computador do servidor Geraldo estava habilitado, sendo, portanto, ouvido tanto pela estagiária que estava presente na sala do servidor, quanto pela vítima, oportunidade em que esta ficou bastante abalada, mas conseguiu lhe dizer que havia escutado o que ele tinha falado e que se tratava de um comentário de cunho discriminatório, porém, a vítima ficou bastante abalada e totalmente desconcertada com essa situação, o que foi percebido pela estagiária Rebeca, que sugeriu à vítima que continuasse com o atendimento pelo e-mail, momento em que a chamada foi encerrada.

Tal versão foi corroborada pelo depoimento da testemunha de acusação Gabriela, a qual afirmou que é advogada, e na época dos fatos trabalhava no mesmo escritório que a vítima, oportunidade em que possuíam suas mesas uma de frente para a outra, de modo que, na data dos fatos, encontrava-se presente no momento em que a vítima iniciou um atendimento por meio do “Balcão Virtual” para consultar os processos na Justiça do Trabalho, oportunidade em que a estagiária Rebeca fez um elogio ao cabelo da vítima e esta agradeceu, na sequência, a advogada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

3ª VARA CRIMINAL

RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba-SP - CEP 18087-080

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Gabriela percebeu que a vítima ficou muito nervosa e falou que tinha ouvido o que o funcionário tinha falado e se tratava de comentário de cunho discriminatório, nesse momento, percebendo que a vítima tinha ficado extremamente constrangida, imediatamente se levantou de sua mesa e se dirigiu à mesa da vítima, presenciando o momento em que a estagiária Rebeca também ficou constrangida e solicitou à vítima que terminasse o atendimento por e-mail. Na sequência, a testemunha perguntou à vítima o que havia acontecido, oportunidade em que ela relatou os fatos e começou a chorar, demonstrando que havia ficado extremamente abalada e ofendida com o comentário do funcionário Geraldo.

Atente-se que tais fatos ainda foram corroborados pelo depoimento da estagiária Rebeca na fase de inquérito policial, às fls. 49 dos autos.

A alegação do réu de que, de fato, falou à estagiária “Parece piaçava”, no entanto, não falou a palavra “cabelo”, bem como que falou tais palavras a si mesmo, não falou à advogada porque não estava realizando o atendimento dela e não a estava vendo não merece credibilidade, uma vez que restou claro que se encontravam presentes na sala da 2ª Vara da Justiça do Trabalho, no momento dos fatos, somente o acusado e a estagiária Rebeca, e na tela do computador, sendo atendida virtualmente por meio do sistema do “Balcão Virtual”, a vítima, a qual é uma mulher negra e possui cabelo crespo, e imediatamente após a estagiária ter solicitado à vítima que habilitasse a câmera, ter ficado visível a imagem dela na tela e a estagiária ter afirmado que o cabelo da vítima era bonito, foi que o acusado pronunciou as palavras “Parece piaçava”, logo após um sorriso de boche, não havendo dúvidas que tais palavras referiam-se ao cabelo da vítima, ficando, portanto, demonstrada a intenção do acusado de ofender a honra subjetiva da vítima de forma preconceituosa, uma vez que utilizou elementos referentes à raça, cor ou etnia da vítima. Ademais, quando questionado em Juízo a respeito do que é que parecia piaçava, o réu confirmou que era o cabelo da vítima, de modo que não resta dúvidas quanto à vontade livre e consciente do réu de discriminá-la em função de sua raça, cor ou etnia, assim, não há que se falar em ausência de dolo como alega a Defesa.

A alegação da Defesa, em memorial, de que a frase dita pelo acusado foi em claro tom de brincadeira, não merece amparo pois o contexto em que tais palavras foram proferidas não revelam que eram amigos, que estavam numa conversa descontraída ou que o acusado tinha liberdade para “brincar” dessa forma com a vítima, ao contrário, estava cada um em seu ambiente de trabalho, exercendo sua função, e pelo que ficou demonstrado possuíam relação estritamente profissional, sem que houvesse qualquer motivo para que o acusado fizesse “piada de mau gosto” e usasse expressão discriminatória em razão da raça, cor ou etnia da vítima.

O fato de as testemunhas de defesa afirmarem que não consideram o acusado uma pessoa preconceituosa ou racista, uma vez que na Vara em que ele trabalha há pessoas com características físicas variadas, inclusive pessoas negras e que ele sempre foi muito amistoso com todos não o isenta da prática do crime, uma vez que o fato de existir pessoas negras no círculo de amigos, no ambiente de trabalho ou mesmo familiar de um indivíduo não o impede de manter ideias e conceitos racistas que eventualmente podem se manifestar em alguma situação, como é o caso dos autos. Ademais, as testemunhas não presenciaram os fatos.

Também não há que se falar que o crime praticado pelo acusado trata-se de crime de injúria em sua modalidade simples como alega a Defesa em memorial, pois este ocorre quando uma pessoa profere a outra um xingamento, contendo algo desonroso ou ofensivo, atingindo a sua dignidade, honra e moral, enquanto que o crime de injúria racial ocorre quando são utilizados elementos referentes à raça, cor, etnia ou procedência nacional, para ofender ou desrespeitar alguém, que foi o que ocorreu nestes autos, portanto, fica afastada a tese de desclassificação do crime de injúria racial para o crime de injúria em sua modalidade simples.

A causa de aumento de pena prevista no artigo 20-B da Lei nº 7.716/89 também ficou devidamente comprovada nos autos, uma vez que o réu é funcionário público e praticou o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
3ª VARA CRIMINAL
RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba-SP - CEP 18087-080
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

crime no exercício de suas funções, conforme comprovam os documentos de fls. 66/94.

Ante tal contexto probatório, de rigor a condenação do réu pelo crime de injúria racial previsto no artigo 2º-A, *caput*, c.c. o artigo 20-B, ambos da Lei nº 7.716/1989, incluído pela Lei nº 14.532/2023.

PASSO A DOSAR A PENA.

Observado o disposto nos arts. 59 e 60 do Código Penal, verifico que o crime não foi praticado em circunstâncias piores daquelas normalmente verificados em delitos da mesma espécie, assim, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, **02 ANOS DE RECLUSÃO E 10 DIAS-MULTA**.

Na segunda fase da dosimetria, não há circunstâncias agravantes de pena. Já havendo fixação da pena-base no mínimo legal, a confissão do réu, que, mesmo parcial, contribuiu para o decreto condenatório, bem como a circunstância de o réu apresentar mais de setenta anos na data da sentença, conforme comprova o documento de fls. 103, não podem gerar diminuição aquém do piso já fixado.

Na terceira fase, não há causas de diminuição de pena. No entanto, face à presença da causa de aumento prevista no artigo 20-B da Lei nº 7.716/89, tendo em vista que o crime foi praticado por funcionário público no exercício da função, aumento a pena no mínimo legal, qual seja, 1/3, tendo em vista que não há ocorrência de circunstâncias especiais inerentes à própria majorante, resultando em **02 ANOS E 08 MESES DE RECLUSÃO E 13 DIAS-MULTA**.

Fixo o regime inicial ABERTO, por ser compatível com a pena aplicada, bem como com a personalidade do réu, de acordo com o que dispõe o artigo 33, §2º, alínea “c”, do Código Penal. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade.

Considerando estarem presentes os requisitos do artigo 44, §2º, do Código Penal, segunda parte, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, a ser especificada a entidade no juízo das execuções, e por uma de multa, fixado em 10 dias-multa no mínimo legal.

Deixo de fixar eventual indenização mínima, tal qual consta no art. 387, inc. IV, do CPP, por não haver instrução a respeito de eventuais danos materiais e morais sofridos.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação penal e **CONDENO** o réu **GERALDO BAPTISTA BENETTE** à pena de **02 ANOS E 08 MESES DE RECLUSÃO E 13 DIAS-MULTA**, por infração ao artigo 2º-A, *caput*, c.c. o artigo 20-B, ambos da Lei nº 7.716/1989 (incluído pela Lei nº 14.532/2023), no regime aberto, podendo recorrer em liberdade, substituindo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, a ser especificada a entidade no juízo das execuções, e por uma de multa, fixado em 10 dias-multa no mínimo legal.

Custas “ex lege”.

Intime-se a vítima.

P.I.C.

Sorocaba, 13 de agosto de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

3ª VARA CRIMINAL

RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba-SP - CEP 18087-080

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min